



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de outubro de 2024
(OR. en)

13604/24

LIMITE

CORLX 914
CFSP/PESC 1327
COMET 45
COTER 172
FIN 813

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EIL (Daexe) e a Alcida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados

DECISÃO (PESC) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas
contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas
e entidades a eles associados**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de setembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/1693¹.
- (2) As medidas restritivas a que se referem o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, da Decisão (PESC) 2016/1693 são aplicáveis até 31 de outubro de 2024.
- (3) A Decisão (PESC) 2016/1693 impõe a reapreciação das medidas restritivas previstas no seu artigo 2.º, n.º 2, e artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, a intervalos regulares e pelo menos de 12 em 12 meses. Com base numa reapreciação dessa decisão, essas medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 31 de outubro de 2025.
- (4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2016/1693 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, e que revoga a Posição Comum 2002/402/PESC (JO L 255 de 21.9.2016, p. 25).

Artigo 1.º

No artigo 6.º da Decisão (PESC) 2016/1693, o n.º 6 passa a ter a seguinte redação:

«6. As medidas a que se referem o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, são aplicáveis até 31 de outubro de 2025.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
